



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, com CNPJ nº _____, neste representado por _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ no Estado de _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 032/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** para apresentação artística do **Trio Parada Dura e Banda**, com duração mínima 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show no dia 09/06/2023 (sexta-feira), com início previsto para as 23h00min, na XLI Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$).

2.2. - Das Condições de pagamento:



2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento é devido nas seguintes condições: em uma única parcela integral até o dia **12/06/2023**.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 - Ficha 734

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **12/06/2023**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através de seu órgão competente, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5 – Indicar o local do evento para a realização do show.
- 7.6 – Liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei.
- 7.7 – Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como:
- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
 - b) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
 - c) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o termino deste compromisso.
 - d) Equipamentos de som e iluminação.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas execuções dos serviços, objeto deste contrato, com duração mínima de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal serviço seja acompanhado, fiscalizado, aprovado e aceito pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;



b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - as despesas de transportes dos músicos e dos equipamentos necessários a realização do show, até o local do evento, bem como cachê, Vans, carregadores, camarins, hospedagem e alimentação e Km rodado/aérea.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço global.



CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº: 0100/2004, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui disposto tem caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O Contratado não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra e, também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2023.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :